



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

LEI MUNICIPAL Nº 3.580, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de espaço específico para entidades sociais locais ligados a saúde em eventos promovidos ou apoiados pelo Município de Iraí e dá outras providências

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IRAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, consoante preconizam a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o plenário aprovou, e eu promulgo e público a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a destinar, em todos os eventos de natureza pública por ele promovidos ou apoiados por ele, espaço específico para a participação de entidades sociais locais ligadas a área da saúde, com caráter assistencial, legalmente constituídas no município de Iraí.

§ 1º O espaço referido no caput deste artigo será utilizado pelas entidades para fins de arrecadação de recursos, mediante a comercialização de alimentos, lanches, bebidas não alcoólicas, vestuário, artesanato e outros produtos de sua produção ou revenda autorizada.

§ 2º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a destinar espaços dentro dos limites do evento para montagem de barracas, stands ou “gazebos” pelas entidades, com acesso a pontos de luz e demais espaços que ocorrerem o evento.

§ 3º A cessão do espaço será gratuita, sendo vedada qualquer cobrança por parte da administração pública municipal ou terceiros a título de taxa, aluguel ou contribuição.

Art. 2º As entidades participantes deverão respeitar as normas sanitárias, de segurança e organização do evento, bem como apresentar documentação comprobatória de sua regularidade jurídica e atuação local.

Art. 3º A organização do evento poderá, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social ou outro órgão competente, estabelecer critérios adicionais para regulamentar a seleção e participação das entidades.

Art. 4º Esta Lei não se aplica a eventos de natureza privada, ainda que com apoio institucional do Município, salvo quando houver participação direta da Administração Pública Municipal na organização do evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRAÍ/RS



“Iraí terra de Deus, terra dos encantos meus”

Iraí/RS, 06 de outubro de 2025.

CLERIO LARENTIS

Presidente